



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE PABX (“PRIVATE AUTOMATIC BRANCH EXCHANGE”) INSTALADOS NESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na, em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2022, Processos e-PAD 20863/2022 e ____/2022, regidos pelas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto nº 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva integral, incluída mão-de-obra, todas as peças, equipamentos, licenças, instalações e suporte remoto de Centrais Telefônica, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/2022 e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2022, Processo e-PAD ____/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA prestará, ainda, os serviços de consultoria e gestão mensal, assistência técnica, coleta de ligações mensais detalhadas, relatório mensal de prestação de serviços preventivos e relatórios de serviços corretivos, bem como manutenção de dados e atualizações.

Parágrafo Segundo: Os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e as manutenções preventivas mensais serão executados nas Centrais Telefônicas PABX instaladas e em funcionamento em localidades do CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

- a) LOTE 1 – 6** (seis) centrais telefônica PABX SOPHO modelos IS 3030 e 3050, na Capital e interior.
- a.1)** Centrais Telefônicas PABX, *software* 810 e CPU 3000 e/ou equivalente, instaladas e em funcionamento em localidades do CONTRATANTE, sendo que as centrais telefônicas, apenas da Capital, são interligadas através de rede corporativa com sinalização SIP (IP), conforme descrito a seguir e/ou capacidade máxima dos equipamentos e para o seguinte:
- a.1.1** PABX SOPHO IS 3050, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 300 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no prédio localizado na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte (englobando as dependências do imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 265. Licenças de *software*: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0030 Multiline D340, 0030 Multiline D340/330, 0060 Multiline D340/330/325.
- a.1.2** PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 200 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado na Rua Curitiba, 835, em Belo Horizonte - MG. Licenças de *software*: 1216 BSP-ID, 0064 ACD, 0600 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP)
- a.1.3** PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), interligado em link E1 com 30 canais e 300 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no fórum situado na Rua Goitacazes, 1475, em Belo Horizonte – MG. Licenças de *software*: 1216 BSP-ID, 0050 ACD, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP).
- a.1.4** PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 200 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado na sede administrativa na Av. Contorno, 4631, Belo Horizonte – MG. Licenças de *software*: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0099 IPVN (rede virtual IP), 0050 Multiline D340/330.
- a.1.5** PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 50 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no fórum situado na Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG. Licenças de *software*: 1216 BSP-ID, 1000 IPD (senha pessoal), 0010 SIP *extensions*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.1.6** PABX SOPHO iS 3030, interligado em *link* E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 50 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no fórum situado na Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG.
- b) LOTE 2** – 23 (vinte e três) centrais telefônicas PABX SIEMENS modelos HIPATH 1120 e HIPATH 1150, instaladas e em funcionamento em fóruns do interior e unidades administrativas da Capital.
- b.1)** Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1120, de fabricação SIEMENS, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades:
- b.1.1** Fórum de Alfenas – Rua Treze de Maio, 507 – Centro;
 - b.1.2** Fórum de Araguari - Av. Batalhão de Mauá, 1326 – Santa Helena;
 - b.1.3** Fórum de Barbacena – Av. Bias Fortes, 563 – Centro;
 - b.1.4** Fórum de Divinópolis – Rua Pernambuco, 239 - Centro;
 - b.1.5** Fórum de Formiga – Rua 1º de Maio, 283 - Alvorada;
 - b.1.6** Fórum de Itabira – Av. Pref. Li Guerra, 250 – Praia;
 - b.1.7** Fórum de Ituiutaba – Rua Getúlio Vargas, 30 - Universitário;
 - b.1.8** Fórum de João Monlevade – Rua Gameleira, 73 – N.sa Senhora da Conceição;
 - b.1.9** Fórum de Nova Lima – Rua Melo Viana, 277 – Centro;
 - b.1.10** Fórum de Passos – Rua Antônio José dos Santos, 135 – São Francisco;
 - b.1.11** Fórum de Pedro Leopoldo – Rua Anélio Caldas, 500 – Centro;
 - b.1.12** Fórum de Poços De Caldas – Rua José Bernardo, 99 - Country Club;
 - b.1.13** Fórum de Varginha – Av. Princesa do Sul, 620 – Jardim Andere.
- b.2)** Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL DDR, modelo HIPATH 1150, de fabricação SIEMENS, com *software* de tarifação, instaladas e em funcionamento nas seguintes localidades:
- b.2.1** Arquivo Geral – Av. Pedro II, 4550 – Jardim montanhês;
 - b.2.2** Fórum de Betim – Av. Governador Valadares, 376 - Centro;
 - b.2.3** Fórum de Contagem – Rua Joaquim Rocha, 13, centro;
 - b.2.4** Fórum de Cel. Fabriciano – R. José Gomes Ferreira, 90 - Belvedere;
 - b.2.5** Fórum de Gov. Valadares – Rua Orbis Club, 20 - Centro;
 - b.2.6** Fórum de Montes Claros – Rua Major Alexandre Rodrigues, 65 - Ibituruna;
 - b.2.7** Fórum de Pouso Alegre – Av. Major Armando Rubens Storino, 2715;
 - b.2.8** Fórum de Sete Lagoas – Alameda Ismael Martins, 101 – Boa vista;
 - b.2.9** Fórum de Uberaba – Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60 – Vila Olímpica;
 - b.2.10** Fórum de Ouro Preto - Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 15 –



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Bauxita.

Parágrafo Terceiro: As Centrais Telefônicas PABX-CPA DIGITAL possuem as seguintes características:

MARCA SIEMENS MODELO HIPATH 1120	Capacidade:	
	Até 06 troncos analógicos	Até 16 ramais analógicos
	Facilidades:	
	Ampliação Modular	Rechamada em caso de não atendimento e ocupado;
	Atendedor automático 6 canais;	Manutenção remota;
	Timer por ramal;	Correio de voz interno ao PABX com 16 caixas postais(opcional);
	Classe de serviço;	Pós-discagem DTMF;
	Identificador de chamadas;	Serviço noturno;
	Chefe-secretária;	Pré-pago por ramal e Centro de Custo;
	Bloqueio de chamada DDD/DDI/DDC;	Senha individual para ligações externas;
	Captura de chamadas;	Senha coletiva para ligações externas;
	Desvio de ligação para número externo;	Siga-me externo.
	Rota de menor custo;	
	MARCA SIEMENS MODELO HIPATH 1150	Capacidade:
Até 10 troncos analógicos		Até 40 ramais analógicos
Facilidades:		
Linhas analógicas e digitais;		Monitoração de ambiente;
Identificação de chamadas;		Agenda Central e individual;
Módulo de música em espera;		Rediscagem;
Sistema automático de atendimento de fax;		Estacionamento de ligações;
TAC, aplicativo para gerenciamento de contatos;		Captura em grupo ou individual de chamadas;
Discagem direta a ramal DDR;		Lista de chamadas;
Bloqueio de chamadas;		Pesquisa na agenda;
Bloqueio de chamada DDD/DDI/DDC;		Programação remota;
Tarifação;		Reserva de linha externa;
Porteiro eletrônico e abertura de portas;		Bloqueio de chamadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que não colidir com este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva em centrais telefônicas com fornecimento e reinstalação de todas as licenças de *software* de quaisquer interfaces que funcionem baseadas em EPROMs ou *software* tais como: CPU, PMC, DTX, DLX, ISG.

Parágrafo Primeiro Deverá a CONTRATADA cadastrar e configurar ramais, realizar configurações diversas, habilitações, intervenções de reparos pontuais com fornecimento, troca ou substituição de quaisquer peças e todo e qualquer elemento pertencente ao sistema;

Parágrafo Segundo: A manutenção preventiva consiste em: inspeção dos circuitos, análise geral e *backup* da programação, verificação da qualidade do som nas saídas dos ramais, testes de posição de troncos, verificação da existência de alarmes, bem como o desempenho e funcionamento do sistema no geral, com emissão de relatório mensal, devendo ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período. Deverão ser realizadas 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A manutenção corretiva do equipamento, caso seja necessária, será feita com a substituição completa dos módulos defeituosos, de modo a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de comunicação telefônica.

Parágrafo Quarto: Os serviços de assistência técnica compreendem, além da manutenção dos equipamentos contratados (desde que utilizados normalmente):

- a) O reparo de placas defeituosas e/ou substituição por outras novas, se for o caso.
- b) Apoio técnico para detecção de problemas na rede IP de voz da CONTRATANTE, nos equipamentos do LOTE 1, detectando se a falha está do lado da central telefônica ou da rede da CONTRATANTE.
- c) As atualizações técnicas corretivas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA de modo a manter o equipamento dentro de suas reais condições de utilização.
- d) A alteração de programações de facilidades e classificação de ramais.
- e) Os reparos e troca de baterias, durante e após o período de garantia de fornecimento, quando for o caso. O retificador de corrente também é de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

responsabilidade da CONTRATADA.

- f) Manutenção e suporte de programas, consistindo na realização de correções nos programas, atualizações nos aplicativos decorrentes de correções ou melhorias dos mesmos.
- g) Realização, mediante solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, de alterações, reprogramações, e/ou reclassificações de dados de telefonia do CONTRATANTE;
- h) A manutenção de equipamentos e sistemas periféricos de coleta de ligações, com verificação das condições de arquivo, eliminação de erros e cadastramento de ramais.
- i) Emissão mensal de relatórios de atendimento preventivo com as informações pertinentes ao serviço executado.
- j) O fornecimento e manutenção do *software* para coleta dos dados de ligações é de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser utilizado também o *software* de propriedade do CONTRATANTE.
- k) Caso seja necessário fornecimento de computador para auxílio no processo de coleta de dados, este será responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional, pelo transporte, entrega e instalação de equipamentos, encarregando-se também da desinstalação e reinstalação decorrentes de mudanças de edifícios localizados nas mesmas cidades elencadas neste instrumento, procedendo as suas ativações de acordo com todas as normas e especificações técnicas, procedendo aos testes de conformidade, verificações de todo o funcionamento, testes previstos em manual ou outro julgado necessário ou conveniente pelo técnico para atender ao objeto contratual. A alteração do local de instalação dos equipamentos somente poderá ser feita pela CONTRATADA, mediante prévia solicitação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A instalação de aparelhos telefônicos, *softwares* ou *hardware* a serem adquiridos, em função de ampliação do escopo de telefonia, farão parte do objeto contratado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento em todas as cidades elencadas, nos locais de instalação dos equipamentos, podendo subcontratar os serviços, conforme disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá dispor de técnicos locais, ou parceiros, para execução de preventivas e corretivas que demandarem atividades "*in loco*". Seus telefones deverão ser disponibilizados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para o CONTRATANTE. Como forma de dar celeridade aos atendimentos e minimizar os transtornos causados pela falta de comunicação, via telefone, pelos usuários do CONTRATANTE será admitida a subcontratação dos serviços direcionados às manutenções corretivas, preventiva e de programação dos equipamentos, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. A previsão máxima admitida para subcontratação é de 50% (cinquenta por cento) a ser previamente autorizada pela equipe de fiscalização.

- I. A eventual subcontratada deverá apresentar a mesma qualificação técnica requerida no item 4.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deve disponibilizar, através de consulta a *site* específico, os registros das ligações detalhadas (entrada e saída) por ramal. Deverá ser possível consultar o consumo por ramal/linha utilizado. A CONTRATADA deverá providenciar os *softwares* e equipamentos/periféricos necessários para viabilizar a disponibilização do sistema coletor de ligações de forma *online* (em nuvem). A consulta aos extratos das ligações deve ficar disponível pelo período de 1(um) ano.

- I. A qualquer momento, os dados armazenados pela CONTRATADA durante o último intervalo de 12(doze) meses devem estar disponíveis em ambiente virtual (nuvem) e poderão ser consultados pelo CONTRATANTE

Parágrafo Décimo: Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente Contrato, deverá a CONTRATADA emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da equipe de fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3(três) fornecedores e adotar as providências que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro: A responsabilidade de detecção e reparação de defeitos restringe-se, exclusivamente, ao equipamento. Não é responsabilidade da CONTRATADA a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do equipamento no distribuidor geral.

Parágrafo Décimo Segundo: A manutenção não cobrirá os serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do equipamento, mas de outros fatores, como operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados. Também não estão cobertos testes de qualquer natureza em linhas externas, bem como defeitos provenientes da rede pública.

Parágrafo Décimo Terceiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O Início dos serviços de manutenção, em cada equipamento, se dará a partir da data de celebração do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas preferencialmente em dias úteis das 08:00h às 18:00h.

Parágrafo Segundo: Os prazos máximos para o término dos serviços de manutenções corretivas são:

- a) Situação emergencial (falta de funcionamento geral do sistema): Até o final do período da tarde (18:00h) para as solicitações realizadas até às 12:00h do mesmo dia. Para as solicitações realizadas após às 12:00h, o prazo final para término dos serviços é de até às 12:00h do primeiro dia útil seguinte;
- b) Outros serviços: 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação.

Parágrafo Terceiro: O atendimento fora do horário comercial poderá ser efetuado nos casos em que o equipamento ficar totalmente fora de operação, apresentar alarme principal e em condições que possam comprometer a integridade deste e de pessoas envolvidas. O acesso às dependências do CONTRATANTE deverá ser acompanhado de um servidor, mediante prévio agendamento com os responsáveis locais.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços se dará mediante ateste no relatório de serviços preventivos e/ou corretivos executados pela CONTRATADA ao longo do mês.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento dos relatórios mensais de manutenção preventiva do mês e será dado mediante ateste nas notas fiscais mensais e ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo, do Secretário (a) da Vara do Trabalho ou Chefe do Núcleo de Foro, no caso de equipamentos localizados no interior. Todas as notas também serão atestadas pelo Gestor do Contrato, o Secretário de Gestão Predial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento definitivo, serão procedidas as seguintes atividades:

- a) Identificação nos Relatórios dos serviços realizados, do local, data da solicitação e do atendimento, horário de início e término do atendimento e nome do prestador de serviço.
- b) Verificação da qualidade do serviço prestado e da normalidade do funcionamento do sistema e seus componentes.
- c) Compatibilidade entre os valores cobrados e os estipulados no Contrato.
- d) Emissão de termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal atestada ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços indicados neste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global indicado na tabela abaixo e constantes da proposta da CONTRATADA, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico n. XX/2022, constante da planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste Ajuste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant (Unid)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PABX SOPHO iS 3050, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 300 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado na SEDE na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte (englobando ANEXO na Av. Getúlio Vargas, 265).	1		
2	PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 200 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado na Rua Curitiba, 835, em Belo Horizonte - MG.	1		
3	PABX SOPHO iS 3030 (2 gabinetes), interligado em link E1 com 30 canais e 300 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no FÓRUM na Rua Goitacazes, 1475, em Belo Horizonte - MG.	1		
4	PABX SOPHO iS 3030, interligado em link	1		

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

	E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 200 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado na SEDE ADMINISTRATIVA na Av. Contorno, 4631, Belo Horizonte - MG.			
5	PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 50 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no FÓRUM na Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG.	1		
6	PABX SOPHO iS 3030, interligado em link E1 com 30 canais IP-SIP (Interface ISG) e 50 ramais, incluindo-se ramais digitais, analógicos e IP, instalado no FÓRUM na Av. Rio Branco, 1.880, em Juiz de Fora - MG	1		
Valor Mensal Global				
Valor Global Anual				

LOTE 2					
Item	Descrição	Cidades em MG	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1120. Até 06 Troncos analógicos; Até 12 Ramais analógicos;	Alfenas, Araguari, Barbacena, Divinópolis, Formiga, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Nova Lima, Passos, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas e Varginha	13		
2	Central Telefônica Privada de Comutação telefônica PABX-CPA-DIGITAL com as seguintes características: Marca Siemens, modelo Hipath 1150. Link digital; Até 10 Troncos analógicos; Até 40 Ramais analógicos;	Belo Horizonte, Betim, Contagem, Gov. Valadares, Cel. Fabriciano, Montes Claros, Ouro Preto, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba.	10	R\$	R\$
Valor Mensal Global					
Valor Global Anual					

Parágrafo Primeiro: Motivado por desativação de equipamento, mediante solicitação da fiscalização, ou em caso de rescisão contratual, o valor relativo aos serviços prestados será proporcional ao número de dias no mês vigente.

Parágrafo Segundo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

extras ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir do mês em que foi constituído o orçamento estimativo (outubro de 2022), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção da condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES e Nota de Empenho emitida em de de pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, uma Nota Fiscal ou Fatura em Reais para cada localidade onde o serviço foi efetivamente prestado, acompanhada dos relatórios mensais com ocorrências observadas, devendo corresponder ao mês civil, que será paga após atestada pelo fiscal do Contrato de cada localidade, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços, para serviços cujos valores ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/93 e em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços cujos valores não ultrapassem o limite acima mencionado, através da emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O envio do Relatório (via e-mail) é condição obrigatória e necessária para realizar o pagamento mensal e deve ser enviado antes ou juntamente ou com as notas fiscais.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas, via e-mail, para os locais onde foram prestados os serviços de manutenção, portanto, as notas devem ser emitidas por localidade. Caso haja determinação em contrário, a CONTRATADA será comunicada para realizar as devidas adequações.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar a exclusão pertinente no SIGEO-JT, correção e posterior adição do documento adequado no Sistema, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" a partir do acesso ao *link*: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> ou outro que vier a substituí-lo. O "Manual de Ajuda" para demais orientações de utilização do sistema encontra-se atualmente disponível no endereço eletrônico: [https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/\(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde\)](https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)).

Parágrafo Sexto: Em função do fechamento do exercício financeiro, especificamente no mês de dezembro de cada ano de vigência do Contrato, poderá ser solicitado a apresentação de nota fiscal proporcional correspondente a 15 (quinze) dias (50% do valor mensal) e deverá ser encaminhada até o dia estabelecido pela equipe de fiscalização. A nota fiscal complementar referente ao período remanescente será emitida normalmente nas datas acordadas.

Parágrafo Sétimo: Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Único: O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

eventualmente substituídos, por um tempo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Assegurar, em suas dependências, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- e) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) Rejeitar as peças e serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA para que refaça os serviços ou reponha as peças em até 5 dias úteis, contados da notificação da equipe de fiscalização;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Obedecer e cumprir as especificações do objeto contratual, bem como todos os prazos e condições de execução deste, constantes do Edital de Licitação relativo ao PRE /2022 e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b) Apresentar relatório mensal e disponibilizar relatório de ligações detalhado (via acesso a *site* específico);
- c) Manter sistema próprio ou e-mail corporativo para acionamento das corretivas e disponibilizar números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto e dos técnicos responsáveis pela manutenção de cada equipamento, para contato do Tribunal sem que isso gere custos adicionais ao CONTRATANTE;
- d) Fornecer todos os materiais, peças, instrumentais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
- e) Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam realização dos serviços contratados;
- f) Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção, até o cumprimento integral do Contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Sempre deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas, etc.) em bom estado e crachás com a identificação da empresa CONTRATADA;
- g) Encaminhar mensalmente à equipe de fiscalização, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de manutenção preventiva por equipamento;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios e outros equipamentos (bem como veículos dos servidores ou de terceiros), respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, servidores da CONTRATANTE ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados no exercício de suas funções, ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- i) Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos seus serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade do pagamento;
- j) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação do CONTRATANTE;

- k) Entregar todos os equipamentos e componentes que são objeto desta contratação em perfeito estado de funcionamento e conservação em caso de rescisão ou extinção do Contrato;
- l) Realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT;
- m) Prestar serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos dentro das recomendações especificadas, com reposição integral de peças;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- o) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: Não se forma, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços de que trata o presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor mensal do Contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor anual do Contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: O prazo de início para aplicação das sanções por dias de atraso terá seu início contado a partir do término dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta com o não cumprimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada e recebida pelo gestor da contratação, contemporaneamente ao fato que ensejaria-la.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e das demais legislações específicas, com destaque:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- c) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa;
- d) Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- e) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização técnica dos serviços será realizada por servidor ocupante do Cargo de Chefe da Seção de Instalação e Manutenção de Equipamentos, a quem caberá, dentre outras obrigações, fazer contato com a empresa CONTRATADA para solicitação de serviços e acompanhar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Para os equipamentos instalados nas unidades do CONTRATANTE no interior do estado, a execução dos serviços será fiscalizada de forma auxiliar pelo Secretário da Vara do Trabalho ou pelo Chefe do Foro da respectiva localidade, a quem caberá, dentre outras obrigações, acompanhar a execução dos serviços, comunicar ao fiscal técnico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

eventuais falhas observadas no sistema de PABX e, ainda, encaminhar à Secretaria de Gestão Predial os expedientes relativos aos procedimentos executados para subsidiar a gestão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos, ou não detalhados nestas especificações técnicas, serão tratados separadamente pela equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Em caso de encerramento das atividades do CONTRATANTE em alguma unidade dotada de sistema de PABX, o Contrato poderá sofrer alteração unilateral de forma a excluir o equipamento até então mantido na respectiva unidade. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, observados os prazos de desocupação previstos.

Parágrafo Único: O Contrato firmado poderá sofrer alterações unilateralmente por iniciativa do CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, correspondendo a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Diretor-Geral

EMPRESA
Representante

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2022